DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4383/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9957/2014
PROTOCOLO	: 1514155
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 043/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
CONTRATADO	: ANDRÉ MIRANDOLA – EPP

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 056/2014** (peça 5, fls. 1/27) e a formalização do **Contrato Administrativo nº 043/2014** (peça 17 - fls. 1/3).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 056/2014**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos e material permanente, com a finalidade de atender aos consultórios médicos das Unidades Básicas de Saúde (Horto Florestal, Irmã Ribeiro, Morada do Sol, Central, Centro Educacional, Vila Beatriz, São Vicente, Vila Operária, Nova Casa Verde), conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 34.711,95 (trinta e quatro mil, setecentos e onze reais e noventa e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17 - fl. 2).

O prazo de vigência do referido contrato contempla o período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda (peça 17 – fl. 1).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 19090/2014 (peça 21 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5803/2015 (peça 24 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 056/2014** foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a aquisição de equipamentos e material permanente, com a finalidade de atender aos consultórios médicos das Unidades Básicas de Saúde (Horto Florestal, Irmã Ribeiro, Morada do Sol, Central, Centro Educacional, Vila Beatriz, São Vicente, Vila Operária, Nova Casa Verde), conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ R$ 34.711,95 (trinta e quatro mil, setecentos e onze reais e noventa e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17 - fl. 2).

O prazo de vigência do referido contrato contempla o período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda (peça 17 – fl. 1).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 21 - fl. 5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 56/2014** e da **formalização do Contrato Administrativo nº 43/2014**, celebrado entre o Município de Nova Andradina por meio do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 10.711.980/0001-94), e **André Mirandola EPP** (CNPJ nº 04.860.249/0001-28), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 24 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço,** nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 056/2014** e a formalização do **Contrato Administrativo nº 043/2014**, celebrado entre o Município de Nova Andradina – MS, CNPJ/MF n.º 03.173.317/0001-18, através do **Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, por seu Secretário Municipal de

Saúde, Senhor Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49, como contratante, e, de outro lado, a **Empresa André Mirandola – EPP**, CNPJ/MF nº 04.860.249/0001-28, por seu Representante, Senhor André Mirandola, CPF/MF nº 775.086.961-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator